

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

CD/23470.95803-00

**EMENDA Nº**

Incluem-se, na Medida Provisória 1.162/2023, as seguintes alterações na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997:

*Art. 38º.....*

*§ 1º Os contratos de alienação fiduciária ou de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária celebrados por instrumento particular entre pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mesmo não integrantes do SFH ou do SFI, quando formalizados por meio eletrônico, poderão ser firmados por assinatura eletrônica avançada.”*

**JUSTIFICATIVA**

A modernização do mercado imobiliário pode ser alcançada por meio da utilização do instrumento particular com força de escritura pública por agentes de fora do SFH e SFI. Essa opção pode reduzir o tempo e custo envolvidos nos processos de compra e venda de imóveis, tornando o mercado mais ágil e dinâmico. Com a tecnologia disponível hoje em dia, a formalização de contratos por meio digital é eficiente e segura. Além disso, amplia o acesso ao mercado imobiliário, possibilitando que mais pessoas adquiram ou vendam imóveis de forma ágil e sem excessivas burocracias.

LexEdit  
CD 23470 95803 00



A adoção de novas formas de formalização de contratos é uma tendência em diversos países, e a utilização do instrumento particular com força de escritura pública pode posicionar o mercado imobiliário brasileiro na vanguarda dessas transformações. A assinatura eletrônica avançada é uma excelente ferramenta para agilizar e desburocratizar processos, especialmente no setor imobiliário. Essa solução reduz custos e simplifica procedimentos, garantindo a segurança do processo de assinatura de documentos.

Com a adoção da assinatura eletrônica avançada, não é necessário imprimir um documento para ser assinado, reduzindo custos com papel, tinta e impressoras, além de ajudar na preservação do meio ambiente. A assinatura eletrônica torna o processo de assinatura muito mais acessível e fácil, permitindo que qualquer pessoa possa assinar documentos de forma segura e rápida, sem precisar estar fisicamente presente em um determinado local.

Portanto, a adoção da assinatura eletrônica avançada é uma tendência crescente no mercado imobiliário e uma importante ferramenta para tornar os processos mais ágeis, seguros e acessíveis a toda a população.

Sala das Sessões, fevereiro de 2023

**Deputado PADOVANI**

**União / Paraná**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234709580300>

CD/23470.95803-00  
|||||

LexEdit  
00308590732320210422C\*  
00308590732320210422C\*